

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Senhor Paes de Lira)

Altera o art. 82 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 82 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 82 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais, responsáveis ou de ascendente ou colateral maior, até o segundo grau, comprovado documentalmente o parentesco. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto procura atualizar o Estatuto da Criança e Adolescente, no sentido de deixar claro o texto, uma vez que o art. 82 não deixa de forma expressa a possibilidade de um avô se hospedar com o seu neto, mas no art. 83 permite que o avô possa viajar com o seu neto.

Tendo em vista essa redação imprecisa, pois o avô pode viajar, mas não pode se hospedar com o seu neto, se não tiver a autorização, o que não é exigido para viajar, conforme texto abaixo:

“Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

“§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;”

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.”

Ao passo em que também passa a exigir a comprovação documental do parentesco, requisito não existente até então. Com tal medida, ajuda-se a coibir atos como prostituição de menores e transplante ilegal de órgãos.

Assim, tendo em vista que este projeto apenas procura dar maior juridicidade a norma, e proteger a criança e o adolescente, temos a certeza que os nobres Pares apoiarão e aprovarão esta medida.

Sala das Sessões, em de de 2010.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP